



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**4ª PROCURADORIA DE CONTAS**

**PROCESSO:** TCE/009953/2015  
**ÓRGÃO JULGADOR:** TRIBUNAL PLENO  
**RELATOR:** CONS. ANTONIO HONORATO  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO  
**RESPONSÁVEIS/PARTES:** FERNANDO DAVI DA SILVA PAIXÃO  
**ORIGEM:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)  
**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

**PROMOÇÃO MINISTERIAL**

Tratam os autos de **Auditoria** realizada no período de janeiro a julho de 2015 pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo (3ª CCE) do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na Secretaria do Planejamento (SEPLAN), com o objetivo de acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com ênfase na execução dos contratos mais relevantes, bem como verificar a fidedignidade das informações, relativas à área de pessoal da Secretaria, constantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos do Estado (SIRH).

Durante a auditoria, a Unidade Técnica realizou exames a partir do cruzamento das informações constantes em diversos sistemas de registro com aquelas fornecidas pela Secretaria, tendo como parâmetros e fontes de critério o rol de normas apresentado às fls. 05/06. Ao longo dos trabalhos, foi oportunizado ao gestor que prestasse esclarecimentos.

Às fls. 20, a 3ª CCE apontou as seguintes irregularidades sem atendimento satisfatório: i) cargos em comissão, privativos de nível superior, ocupados por servidores com instrução de nível médio (item III.3 – A); ii) inexistência de instrumento que formalize a cessão de pessoal e não ressarcimento dos valores relativos à cessão pelo órgão cessionário (item III.3 – B); iii) morosidade na adoção de providências para regularizar a situação funcional de servidores (item III.3 – C); iv) insuficiência de elementos que comprovem a ocorrência dos eventos que originaram

as despesas – Contrato nº 020/2012, celebrado com a empresa Agogô Marketing Promocional Ltda. (item III.3 – E).

Devidamente notificado (fls. 30), o gestor da SEPLAN apresentou manifestação, às fls. 32/37, e documentos, às fls. 38/62.

Registre-se que consta da documentação acostada pelo gestor instrumento de cessão de funcionária, firmado entre a SEPLAN e a Justiça Federal (fls. 50/51), bem como documentos relativos aos pagamentos do órgão cedente (fls. 52/57). Ademais, informou o gestor que já foram tomadas providências para regularizar a situação funcional de servidores, atendendo a indicação da Auditoria dessa Corte de Contas (fls. 35/36 e 58/61).

Quanto às demais irregularidades destacadas, o Responsável limitou-se a repetir os argumentos já enfrentados pela Unidade Técnica à época do exame auditorial.

Diante do exposto, considerando a apresentação de novos documentos, o Ministério Público de Contas **opina** no sentido de que seja o presente feito convertido em **diligência interna** para que a Terceira Coordenadoria de Controle Externo proceda ao cotejamento entre as irregularidades destacadas nos itens III.3 – B e C do Relatório de Auditoria de fls. 01/21 e a resposta do gestor, às fls. 32/37, e a documentação de fls. 38/62.

Salvador, 31 de maio de 2016.

*Erika Almida*

**ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
ENCAMINHE-SE  
Gab. Exmo. Sr. Cons. Relator  
EM 31/05/2016